



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

ACORDO JUDICIAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo 1º Promotor de Justiça e Curador de Meio Ambiente da Comarca de Araxá/MG, **Dr. Márcio Oliveira Pereira**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, o **Município de Araxá - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Adolfo, nº 09 - centro, Araxá-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 181.407.560.001-00, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal Rubens Magela da Silva**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, na **Ação Civil Pública nº 5005067-34.2019.8.13.0040**, resolvem celebrar, na melhor forma de direito, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113, da Lei nº 8.078/90, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Considerando que foi proposta a Ação Civil Pública supracitada uma vez que restou apurado que o Município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e com a saúde debilitada e que quando abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade;

Considerando que a implantação de política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela UNESCO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

Considerando o art. 225, § 1º, VII da constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

RESOLVEM as partes firmar o presente **ACORDO JUDICIAL**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO JUDICIAL**, pelo **COMPROMISSÁRIO**, a **implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana do município de Araxá.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIDAS APONTADAS

2.1 - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo de doze meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2.2 – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

2.3 - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a abster-se terminantemente de promover o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

2.4 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar diagnóstico sobre o tamanho e os tipos de população de cães e gatos da localidade, com estimativa numérica da população aferida mediante censo ou por amostragem por protocolo científico validado e estudos conduzidos por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica.

2.5 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a elaborar e executar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, devidamente homologado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com anotação de responsabilidade técnica (ART), de acordo com a Resolução CFMV 962/2010, que deverá ter por base os dados coletados no diagnóstico mencionado no item anterior, conforme orientações a seguir:

2.5.1 - Esterilização gratuita de, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, em mutirões trimestrais, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente (art. 2º da Lei 13.426/2017).

2.5.2 - O projeto de execução dos mutirões de esterilização deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens: I - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais; II - transporte dos animais; III - equipamentos e materiais necessários; IV - equipe de trabalho; V - procedimentos pré, trans e pós-operatórios; VI - sistema de triagem; VII - identificação e registro dos animais; e VIII - atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal. (art. 8º da Resolução CFMV nº. 962/2010).

2.5.3 - Deverão ser priorizadas, na ordem a seguir, as esterilizações de animais de rua, animais existentes na zona rural, animais resgatados por cuidadores e tutores indicados por associações protetoras, assim como os pertencentes a famílias de baixa renda, sem desconsiderar eventual necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º, da Lei 13.426/2017).

2.5.4 - As ações de educação em saúde e guarda responsável deverão ser periódicas e prever ações de conscientização da sociedade sobre (art. 8º da Lei 21.970/2016): i) A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos; ii) A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses; iii) A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental; iv) Os benefícios da adoção de cães e gatos; v) O caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

2.5.5 – Dar continuidade ao serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos resgatados, mediante sistema de identificação, por meio da implantação de identificador eletrônico subcutâneo (*microchip*). Deverá o órgão responsável manter



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

esse registro atualizado, contendo dados relativos ao animal, inclusive a indicação de seu local de permanência, identificação de seu tutor e dados relevantes sobre sua saúde (art. 3º, II da Lei Estadual nº. 21.970/2016).

2.5.6 - Promover a fiscalização de pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais, exigindo desses estabelecimentos o cumprimento escorreito das condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016. A presente cláusula fica suspensa até retorno das atividades fiscalizatórias à normalidade (período de pandemia COVID-19).

2.6 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no item 2.5 no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do presente termo, comprovando-se o seu cumprimento mediante apresentação de relatórios quadrimestrais ao compromitente durante o prazo de três anos.

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a observar, no recolhimento de cães e gatos, procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, bem como, adotar as seguintes providências de adoção imediata à assinatura do presente termo:

2.6.1 – Realizar a captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

2.6.2 – Sempre que possível, manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

2.6.3 - Manter os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção abertos à visitação pública, devendo os animais ser em separados segundo sua espécie, seu porte, idade e temperamento.

2.6.4 – Realizar a higienização permanente das instalações, baias e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

2.6.5 – Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável;

2.6.6 – Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

2.6.7 – Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional. Excepcionalmente, com relação a contratação dos servidores no quantitativo adequado a que se refere este item será concedido prazo de 12 meses para cumprimento.

2.6.8 - Caso o animal não seja resgatado pelo tutor em até 03 (três) dias úteis, o Município deverá providenciar sua identificação, esterilização e, após, disponibilizá-lo para adoção.

2.6.9 – Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor (es) do fato e seu endereço.

2.6.10 – Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

2.6.11 – Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias;

2.6.12 – O COMPROMISSÁRIO, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.

2.7 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

2.8 - O COMPROMISSÁRIO obriga-se somente a realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

KE

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente

2.8.1 Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

2.8.2 Seja realizada por médico veterinário que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

2.8.3 Seja empregado método recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

2.9 – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PREVISÕES GERAIS

3.1 – O descumprimento injustificado, constatado pelo Ministério Público, de ofício, mediante vistoria ou perícia, de qualquer uma das obrigações fixadas no presente instrumento importará em multa cominatória diária no valor de 1/3 do salário mínimo, contada a partir da data do efetivo descumprimento, e, nos casos em que não for possível precisá-la, presumir-se-á que o descumprimento iniciou-se no primeiro dia do mês em que foi constatada a omissão no cumprimento da obrigação. As multas serão cumulativas e poderão ser executadas em conjunto ou separadamente.

3.2 – A imposição da multa acima estipulada dar-se-á com total ou parcial inadimplência das obrigações assumidas, ficando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com a constatação do inadimplemento pelo Ministério Público, de ofício ou por meio de vistoria técnica por órgão indicado pelo Ministério Público.



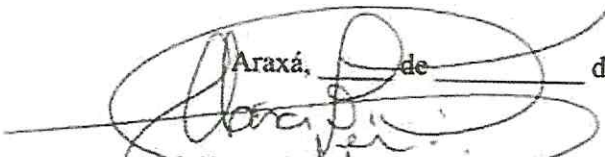
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAXÁ – MG
Curadoria do Meio Ambiente


3.3 - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 ou outra associação ou instituição regional de proteção ambiental a ser oportunamente indicada por esta Promotoria/ Curadoria.

3.4 – O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.


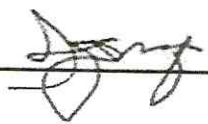
Por estarem de acordo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Araxá, _____ de _____ de 2021.


Márcio Oliveira Pereira
1º Promotor de Justiça - Curador de Meio Ambiente


Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 054.026.116.04
- 2)  CPF: 288.866.236-25